



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO ABERTO COM ENTREGA PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE PREÂMBULO

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PRIMEIRA CHAMADA
OBJETO: Chamada Pública para realizar a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o transporte dos alunos da zona rural do Município de Ipiacu/MG.
Vigência do Termo de Credenciamento: o instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, desde que respeitada a vigência máxima decenal.
Local para entrega da documentação: Paço Municipal de Ipiacu – MG.
Endereço: Avenida Milton Campos, nº 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiacu, MG.
Horário de entrega: Das 13h às 17:00 horas – em dias úteis.
Destinatário: Agente de Contratação - Anna Júlia Borges Rezende.
Informações sobre o Processo: através do email: licitação@ipiacu.mg.gov.br
Observações: <ul style="list-style-type: none">• O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.• As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.
Local de prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados na zona rural do Município sendo as rotas descritas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
14. DOS RECURSOS
15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DOS PADRÕES ÉTICOS
21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL
22. OUTRAS INFORMAÇÕES
23. ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

O **Município de Ipiacu**, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sede na Av. Milton Campos, nº 344, nesta cidade de Ipiacu, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de Chamada Pública para realizar a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o transporte dos alunos da zona rural do Município de Ipiacu/MG.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação da Prefeitura de Ipiacu, nomeado pela Decreto nº 2.029/2025, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, tratando-se de

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

1. DO OBJETO

1.1 O presente de credenciamento tem como objetivo realizar a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o transporte dos alunos da zona rural do Município de Ipiacu/MG.

Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência– descrições detalhadas dos serviços, parte integrante e inseparável deste edital, de leitura obrigatória.

1.1.1 Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.

1.1.2 A empresa interessada em realizar a prestação dos serviços deverá ter disponibilidade para prestar os serviços, de segunda-feira à sexta-feira, a depender do dia agendado para realização do procedimento.

1.1.3 As quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades conforme a demanda, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada.

2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue das **10:00 do dia 04 de dezembro de 2025 até as 13h00min do dia 16 de dezembro de 2025**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Agente de Contratação.

2.2 O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão pleitear o credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas (MEI) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, no gozo pleno da capacidade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

3.2 Não será admitida a participação de interessados:

3.2.1 Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

3.2.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4 Autores do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.3 Recebido o pedido de credenciamento, antes da verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- d) Cadastro de fornecedores sancionados, do Município de Ipiacu-MG, no site www.ipiacu.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

3.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.3.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de prestação de serviços de transporte escolar da zona rural de Ipiacu/MG, conforme descrito no anexo VI parte integrante deste Edital.

4.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, em local previamente definido e acordado entre as partes, com a disponibilização de todos os materiais necessários para a realização dos mesmos por parte do credenciante, salvo disposição contrária em cláusula específica.

4.3. Os serviços ocorrerão em dias e horários estabelecidos previamente entre as partes, sendo obrigatória a frequência e pontualidade do prestador de serviços.

4.4. O Credenciado compromete-se a:

- a. Planejar e ministrar as aulas de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pelo Credenciante;
- b. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- c. Zelar pela segurança e bem-estar dos participantes, especialmente nas aulas de natação e hidroginástica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

d. Cumprir o número mínimo de encontros previsto, não sendo admitidas ausências sem justificativa formal;

4.5 Os serviços deverão ser executados em estrita observância das condições dispostas neste edital e em seus anexos, bem como no instrumento contratual a ser firmado entre as partes;

4.5.1 A credenciada deverá implementar e assegurar o cumprimento de protocolos de trabalho.

4.5.2 A credenciada deverá ter disponibilidade de contato com a contratante durante todo o período de vigência contratual.

4.5.3 A credenciada deverá possuir profissional à disposição, com a devida qualificação técnica.

4.5.4 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições dos profissionais atendida como inadequada para a prestação dos serviços.

4.5.5 A credenciada poderá registrar os serviços prestados, a fim de serem confrontados com os dados registrados pelos fiscais do contrato, por ocasião da expedição do boletim de medição.

4.5.6 Prestar esclarecimento por escrito que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

4.5.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da execução e qualidade da assistência.

4.5.8 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos ainda que haja a ausência temporária de profissionais, situação que deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

4.5.9 Comunicar a contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.5.10 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

4.5.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

4.7.1 A credenciada deverá garantir que os equipamentos estejam sempre em boas condições de uso e funcionamento.

4.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (Dívida Ativa, FGTS, INSS), apresentando-os mensalmente junto com a Nota Fiscal dos serviços.

4.8.1 Informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.8.2 Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

4.8.3 Disponibilizar à contratante a documentação do preposto responsável da credenciada durante a execução dos serviços.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.9.1 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Submeter-se a fiscalização permanente da CONTRATANTE.

4.9.2 Permitir acesso dos supervisores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para supervisionar, acompanhar a execução dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.9.3 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.10 Uma vez convocado o credenciado deverá comparecer à Secretaria requisitante no prazo de até 05 dias úteis, impreterivelmente, sob pena de ser descredenciado.

4.11 As quantidades dos serviços são meramente estimativas e não configuram compromisso de demanda mínima. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se o direito de ajustar as quantidades conforme necessário, sem que isso gere direito a indenização ao credenciado.

4.13 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, de leitura obrigatória.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio, se entregues (presencialmente) no órgão.

5.1.1 Se a apresentação dos documentos se der na plataforma, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.2 Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o agente fixará prazo razoável para o interessado, bem como indicará o local de entrega da documentação, podendo o licitante optar pelo envio de documentos autenticados em cartório.

5.1.2.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá, também, ser feita mediante apresentação de original ou de declaração emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme a lei 13726/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.1.3 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal Governo – Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Ipiacu.

5.1.4 No caso de certidões e outros, emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação.

5.1.5 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa interessada.

5.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de violar a isonomia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

6.1.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS.

6.1.2 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

Ao Sr.
Agente de Contratação Envelope – Solicitação de Credenciamento e Habilitação
Chamada Pública para Credenciamento Nº __/2025
Processo Administrativo Nº __/2025
Razão Social da Proponente/CNPJ:

7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

7.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do Anexo II, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do Anexo I, Termo de Referência.

7.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

7.1.2 Os preços fixados deverão ser suficientes para cobrir todos os custos, lucros, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados;

7.1.3 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Não emprega menor.

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração formal assinada pelo concorrente ou representante legal, que dispõe dos veículos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da documentos dos veículos;
- b) Declaração formal da licitante, declarando sobre sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis;
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificada, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública Federal, distrital, estadual ou Municipal, conforme previsto na Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- d) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo ANEXO II (no ato da entrega dos documentos);
- e) A documentação do veículo deverá estar em nome do pretenso credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.
- f) O pretenso credenciado deverá apresentar lista indicando motorista(s) com cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- g) Apresentar documentos comprobatório de inspeção do veículo para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e demais requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, expedido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma de Resolução nº 632/2016 do CONTRAN, devendo submeter e veículo à inspeção semestral, e sempre que houver substituição do mesmo;

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.4 SEGURO, DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO E CONDUTOR

7.4.1 Apresentar documentos comprobatório de inspeção do veículo para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e demais requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, expedido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma de Resolução nº 632/2016 do CONTRAN, devendo submeter e veículo à inspeção semestral, e sempre que houver substituição do mesmo.

7.4.2 – Apresentar a seguinte documentação referente ao condutor do veículo

- I. Certidão Negativa expedida por Vara Criminal da Comarca;
- II. Atestado de Antecedente Criminais expedido pela Polícia Civil;
- III. Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior;
- IV. Comprovante de Residência atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

V. Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN ministrado por entidade pública ou privada sobre “Transporte Escolar e/ou passageiros”, devendo fazer o mesmo sempre que houver substituição do motorista.

7.4.3 Caso seja verificado a não apresentação pela licitante vencedora, dos veículos, mão de obra e/ ou documentação exigida, bem como, a total desconformidade em relação à forma relacionada à época da habilitação e qualificação da proposta, poderá ter a sua proposta desconsiderada, promovendo-se a rescisão do contrato de pleno direito por ausência de equipamentos e condições técnicas de prestação do serviço, com a convocação da licitante classificada em 2º lugar para assinatura do contrato, e assim, sucessivamente, observado o predomínio e superior interesse público e desde que a proposta seja compatível com o preço de referência do edital e se mostra não prejudicial para o erário.

7.4.4 As exigências contidas no CTB Lei 9.503/97, especialmente os artigos 136, 137, 138, 139 e 329, deverão ser cumpridos no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual.

7.4.5 À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.4.6 À contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.4.7 Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados pôr ambas as partes como elemento integrantes do contrato, valendo-se como no mesmo instrumento efetivamente transcrito fossem. Este serviço será realizado somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

através de ordens de serviços emitida por servidor autorizado da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7.5 DECLARAÇÕES

- a) Da assinatura do requerimento de credenciamento e declarações pessoa jurídica, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;
- b) Do termo de responsabilidade técnica, conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital;
- c) Declaração de disponibilidade de aparelhagem necessária para realização dos serviços;

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Analisada a documentação serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária, não havendo relação de exclusão, na forma do art. 79.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de MPE's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

8.2.1 para fins de comprovação da condição de MPE's as interessadas deverão apresentar a Declaração na forma do Anexo V, deste edital.

8.2.2 findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu CREDECIMENTO.

8.3 O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

8.4 Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

8.5 Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie se novamente. No entanto, caso já tenha cessado o período da primeira convocação, o interessado não terá direito de participar da distribuição das vagas iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.6 O Agente de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

8.7 Após a análise documental será expedido um Termo Simplificado de Credenciamento, Anexo III para cada credenciado, habilitado.

8.8 Findo o prazo para entrega de documentos referentes à primeira convocação, publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

8.9 A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Ipiacu, www.ipiaçu.mg.gov.br contendo o nome completo, CPF (parcial) e serviço para o qual fora credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

9.1 O Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.2 A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado, consolidado em 10 de novembro de 2025.

9.2.1 Aprovada a atualização, o preço deverá ser atualizado, simultaneamente, para todos os credenciados, independente de quem tenha provocado a atualização, e da data da vigência inicial do contrato, por se tratar de espécie de contrato de adesão, cujo valor não poderá ser díspare, sob pena de descaracterizar a natureza do próprio credenciamento.

9.3 Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-A), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

9.4 Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

9.5 As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

9.6 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, vedada terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.

9.7 A decisão sobre a atualização dos preços será tomada, preferencialmente, de forma amigável, juntando-se o acordo aos autos do processo de credenciamento, respeitados os limites da lei, fatores de disponibilidade orçamentária e financeira e o predominante e superior interesse público.

9.8 Em caso de utilização de índice, preferencialmente será utilizado o IPCA-A, se outro não for acordado.

9.9 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato. As revisões serão formalizadas pôr termo aditivo.

9.10 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização dos preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentárias:

- Ficha: 263. Fonte de Recurso: 1.500;
- Ficha: 236. Fonte de Recurso: 1.500;

10.1.1 Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

11.2 O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, durante a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.3 Aqueles que se credenciarem dentro do período terão o direito de participar da distribuição da demanda inicial/atual, por meio de divisão/partilha igualitária a ser realizada pelo Gestor do Credenciamento de forma proporcional ou de comum acordo com os credenciados que atenderem as exigências deste termo de referência.

11.3.1 Caso não haja acordo, o prestador que fará o início da demanda obedecerá à ordem de protocolo do credenciamento.

11.4 Encerrada a prestação pelo último classificado, será reiniciada a lista, com a reconvocação do primeiro classificado, e assim sucessivamente.

11.5 A partilha/divisão dos serviços será registrada em ATA assinada por todos os credenciados, pelos Fiscais do Credenciamento, pelo Gestor do Credenciamento e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

11.6 A partilha/divisão dos serviços previstos não garante exatidão no faturamento dos credenciados, podendo a qualquer tempo de a execução dos serviços haver diferença de faturamento, visto se tratar de mera estimativa, com impossibilidade de previsão real da demanda dos serviços de manutenção.

11.7 Após o encerramento do período do primeiro chamamento público, a redistribuição da demanda entre novos interessados só poderá ser realizada a cada 06 (seis) meses. Ressalvamos que este intervalo é necessário para resguardar o bom funcionamento dos serviços públicos, tendo que vista que toda distribuição dos serviços causará nos serviços realizados nos departamentos municipais.

11.8 Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

abertura do credenciamento, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento presencial.

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4 Acolhida a impugnação haverá a alteração do edital, ou seu desfazimento, conforme o caso concreto.

12.5 Impugnações e pedidos de esclarecimento presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município.

13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a vaga, que somente será preenchida a abertura do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, após a escolha objetiva dos credenciados.

13.1.1 A divisão da demanda deverá ser realizada publicamente, em dia e horário pré-definidos.

13.1.2 O credenciado que não assinar o contrato no prazo de até 03 dias úteis perderá a vaga, salvo justificativa, aceita.

13.2 Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, quando da convocação, constando-se em ATA.

13.3 Documentos sem validade expressam serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, o qual será dirigido à autoridade que tiver editado o ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Recursos presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município;

14.8 A resposta ao recurso será divulgada, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento com entrega presencial de documentos.

15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 A vigência do futuro contrato, derivado do processo o processo de inexigibilidade, será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

15.2 O credenciado não terá direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

15.3 A Administração terá o direito de extinguir o credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, mediante decisão fundamentada, notificando o credenciado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 10 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 16.1 Indicar representantes legais e prestar as informações necessárias.
- 16.2 Locar o material de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços
- 16.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as **NORMAS ÉTICAS E TÉCNICAS** aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 16.4 Cooperar com a fiscalização e gestão do contrato ajustado.
- 16.5 Garantir o cumprimento do objeto pelo preço ao qual aderiu.
- 16.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 16.7 Prestar o serviço adequado ao tomador, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, por culpa ou dolo, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 16.8 Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do credenciamento.
- 16.9 Observar as normas de segurança do trabalho.
- 16.10 A credenciada deverá comprovar, a cada medição e pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Proporcionar à credenciadas condições para a fiel execução do objeto Credenciado;
- 17.2 Fiscalizar a execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

17.3 Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

17.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;

17.5 Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Edital;

17.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto;

18. DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Ipiacu, de acordo do com o BM – boletim de medição (mensal), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado;

18.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a Prefeitura Municipal de Ipiacu – MG e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

18.2.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável;

18.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao Credenciado;

18.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social;

18.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

18.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do credenciamento;

18.6 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1 advertência;

19.1.2 multa;

19.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos: a) abandonar o posto de prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

19.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) fraudar o credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

19.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

19.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

19.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

19.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

19.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1 Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante a realização dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.3 O município fará a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

21.1 Este procedimento auxiliar de credenciamento vigorará inicialmente por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, desde que respeitada a vigência máxima decenal, e ficará aberto permanentemente, até que seja anulado, revogado, ou que cesse a vigência decenal.

21.2 O processo deverá ser republicado ao término de 06 (seis) meses, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento.

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão para a distribuição objetiva das vagas.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

22.4 Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio oficial do município de Ipiacu www.ipiacu.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

22.7 O aviso do edital será publicado no jornal de grande circulação regional intitulado como Gazeta do Pontal, no Diário Oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Ipiacu, www.ipiacu.mg.gov.br (na aba de licitações e contratos administrativos).

23. ANEXOS

23.1 Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Formulário de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

Anexo IV - Indicação de aparelhamento e equipe técnica mínima que prestará o serviço;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Descrições Detalhadas dos Serviços.

23.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Capinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro.

Município de Ipiacu-MG, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.

Anna Julia Borges Rezende
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR
O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
IPIAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Ipiacu – MG, 12 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Título/objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o transporte dos alunos da zona rural do Município de Ipiacu/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ipiacu/MG necessita assegurar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural, garantindo o acesso regular às unidades de ensino da rede municipal e estadual. Considerando que grande parte desses estudantes está localizada em regiões distantes ou de difícil acesso, faz-se indispensável a prestação de serviço especializado que viabilize o deslocamento diário, seguro e contínuo desses alunos.

A ausência desse serviço comprometeria diretamente a frequência escolar, o rendimento acadêmico e o atendimento ao direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, além de descumprir obrigações impostas ao ente municipal pelas políticas públicas de educação, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se necessária para garantir a oferta de transporte escolar eficiente, seguro e adequado às necessidades da população estudantil da zona rural, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

o acesso pleno à educação e a continuidade das atividades letivas durante todo o exercício.

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos residentes na zona rural do Município de Ipiacu/MG justifica-se pela necessidade de garantir o efetivo acesso desses estudantes às instituições de ensino, em conformidade com o dever constitucional do poder público de assegurar a oferta e a permanência na educação básica.

O Município não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de estrutura operacional e de pessoal habilitado para executar diretamente o transporte escolar com a regularidade, segurança e qualidade exigidas pelas normas vigentes. A terceirização do serviço, portanto, mostra-se a solução mais eficiente e economicamente viável, permitindo o atendimento imediato e contínuo da demanda, além de assegurar veículos adequados, motoristas capacitados e manutenção adequada.

Ressalta-se que o transporte escolar rural é indispensável para garantir a frequência dos alunos, reduzir índices de evasão e cumprir os objetivos pedagógicos da rede pública de ensino. Ademais, a contratação atende às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e demais normativas aplicáveis, assegurando padronização, segurança no deslocamento e a continuidade das atividades letivas durante todo o ano escolar.

Portanto, a contratação é necessária, adequada e justificada para garantir a execução eficiente do transporte escolar rural, preservando o direito fundamental à educação e promovendo melhores condições de acesso aos alunos residentes em áreas rurais.

3. ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	NOME DO RESPONSÁVEL
---	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

Rosely Maurício de Oliveira

4. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1 Com base nos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, foram apresentados para a elaboração do documento a presença dos **Documentos de Formalização de Demanda – DFD**, demonstrando o interesse da secretaria demandante a respeito do processo. Todos os documentos em questão estão anexados ao processo.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação por credenciamento encontra amparo no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar chamamento público para contratação simultânea e não exclusiva de prestadores de serviços que preenchem os requisitos definidos em edital.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação exige que a pessoa jurídica interessada comprove:

- a) Habilitação Jurídica – Documentos que comprovem constituição regular da empresa.
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidões atualizadas perante órgãos federais, estaduais, municipais, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Qualificação Técnica – Atestados de capacidade técnica, relação de motoristas habilitados com Carteira Nacional de Habilitação ativa, Curso de Transporte Escolar e documentação regular.
- d) Capacidade Econômico-Financeira – Demonstrações contábeis e certidão negativa de falência/recuperação judicial.
- e) Requisitos Operacionais – Disponibilidade de profissionais, cumprimento de escalas, substituições imediatas e comunicação com a gestão municipal.
- f) Requisitos Éticos e Legais – Cumprimento dos princípios da administração pública e das diretrizes contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- g) Disponibilização de veículos licenciados na categoria adequada, em perfeito estado de conservação e com manutenção atualizada.
- h) Atendimento às normas do CTB, CONTRAN e diretrizes do PNATE.
- i) Garantia de segurança no embarque, desembarque e durante o trajeto.
- j) Cumprimento rigoroso das rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- k) Substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de necessidade.
- l) Manutenção da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada durante todo o contrato.
- m) Disponibilidade permanente para garantir a continuidade do serviço.
- n) Permissão e colaboração para fiscalização e inspeções da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 A contratada somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do contratante, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 A estimativa do valor total é de **R\$194.189,00 (cento e noventa e quatro mil cento e oitenta e nove reais)**, considerando um período de 12 meses para a contratação dos serviços. Para a formação desse valor, foi realizada uma pesquisa detalhada de preços e orçamentos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1 As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento devem atender a uma série de critérios rigorosos, que incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- Comprovação de experiência na prestação de serviços de manutenção de veículos e maquinários com características similares.
- Apresentação de atestados que demonstrem a capacidade técnica da empresa.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido por lei.
- Qualificação técnica dos profissionais que realizarão a execução dos serviços.

8. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento da execução dos serviços prestados será realizado por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Esses fiscais terão a responsabilidade de verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e a qualidade do atendimento fornecido. Além disso, serão exigidos relatórios periódicos de desempenho dos serviços, que ajudarão no monitoramento contínuo das atividades.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços de transporte escolar rural por meio do procedimento de credenciamento, modalidade adequada quando há a necessidade de contratação simultânea, paralela e não excludente de diversos prestadores capazes de atender à demanda do Município.

O credenciamento justifica-se porque o serviço de transporte escolar rural exige cobertura de múltiplas rotas, trajetos diversificados e atendimento simultâneo em regiões distintas do Município de Ipiacu/MG. Nesse cenário, a contratação de apenas um prestador poderia resultar em incapacidade operacional, aumento de custos e risco de interrupção do serviço. Por outro lado, o credenciamento permite a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, garantindo ampla concorrência, isonomia e adequação operacional.

Essa forma de contratação também atende ao interesse público, pois possibilita ao Município selecionar, dentre os prestadores credenciados, aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

mais adequados para cada rota, assegurando eficiência, continuidade e melhor cobertura geográfica. Além disso, o credenciamento permite flexibilidade para ajustar a quantidade de prestadores conforme a demanda escolar, o que é essencial diante de variações no número de alunos transportados ao longo do ano letivo.

Com o credenciamento, assegura-se a contratação de empresas que disponham de veículos apropriados, motoristas habilitados e conformidade com as normas do CTB, CONTRAN e diretrizes do PNATE. O Município passa a contar com uma rede de prestadores aptos a atender as rotas rurais de forma segura, contínua e eficiente, preservando a economicidade, a legalidade e a transparência.

Dessa forma, a solução escolhida — credenciamento de empresas especializadas — apresenta-se como o modelo mais adequado, eficiente e vantajoso para garantir o transporte escolar rural em sua totalidade, atendendo integralmente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e assegurando o direito fundamental dos alunos ao acesso à educação.

10. ESTIMATIVA DA DEMANDA - DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE QUILOMETRAGEM

A estimativa da demanda foi elaborada com base no quantitativo atual de alunos residentes na zona rural do Município de Ipiacu/MG, nas rotas já estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e no histórico de utilização do transporte escolar nos últimos exercícios.

Atualmente, o Município necessita atender diversas rotas rurais, abrangendo localidades dispersas e de extensões variadas, o que exige múltiplos veículos simultaneamente. A demanda estimada contempla:

- Número de rotas a serem atendidas: conforme mapeamento da Secretaria de Educação, abrangendo todos os trajetos rurais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- Quantidade estimada de veículos necessários: quantidade suficiente para cobrir todas as rotas, observando capacidade, tipo de veículo e compatibilidade com as vias rurais.
- Previsão do número de alunos transportados: estimado a partir do levantamento escolar atualizado, podendo variar conforme matrículas e remanejamentos durante o ano letivo.
- Carga horária/dias de execução: serviço diário, em todos os dias letivos previstos no calendário escolar municipal e estadual.
- Deslocamentos previstos: ida e volta dos alunos das comunidades rurais até as unidades escolares.
- Possibilidade de ajuste: a estimativa poderá ser revista ao longo da execução contratual, em razão de mudanças de rotas, aumento de alunos ou necessidade de substituições operacionais.

A definição da quantidade de prestadores e veículos será realizada de acordo com o credenciamento, assegurando que todos os profissionais/empresas que atenderem aos requisitos mínimos possam prestar o serviço, permitindo ao Município ajustar a cobertura da demanda conforme a necessidade real.

Essa estimativa busca garantir que o transporte escolar rural seja executado de maneira contínua, segura e adequada, atendendo plenamente às rotinas diárias das unidades de ensino e às necessidades dos alunos.

11. MAPEAMENTO DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionário excessivo no Credenciamento	Baixo	Baixo
Credenciamento deserto ou com lote deserto	Médio	Alto
Credenciamento se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa contratada em executar o contrato	Baixa	Baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Falência da empresa contratada	Baixa	Baixa
Indisponibilidade dos serviços	Baixa	Baixa
Deterioração dos equipamentos Município.	Não se aplica	Não se aplica
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Não se aplica	Não se aplica
Falta de mecanismos objetivos de avaliação	Baixa	Baixa

Ademais conforme entendimento do TCU "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS/INSERÇÃO DE CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A partir da análise realizada nos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a execução do transporte escolar rural, por meio do procedimento de credenciamento, apresenta-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo. Tal solução revela-se adequada às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade de garantir o acesso diário e seguro dos alunos da zona rural às unidades de ensino do Município de Ipiacu/MG.

O credenciamento possibilita a contratação paralela e não excludente de diversos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento das diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

rotas rurais e assegurando maior eficiência na distribuição dos serviços. Essa modalidade também confere flexibilidade ao Município, permitindo ajustes conforme alterações no número de alunos, nas rotas existentes ou em circunstâncias operacionais, sem comprometer a continuidade do transporte escolar. Ademais, a contratação múltipla reduz riscos administrativos, uma vez que o serviço não fica dependente de um único fornecedor, garantindo alternativas imediatas em caso de falhas, substituições ou eventuais indisponibilidades.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento mostra-se compatível com os recursos orçamentários destinados ao transporte escolar, possibilitando o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados. Além disso, promove a ampliação da competitividade entre os interessados, permitindo que todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos participem, assegurando maior transparência e isonomia.

A solução está em consonância com a legislação vigente, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN e às diretrizes do PNATE, garantindo que os veículos e condutores utilizados cumpram os padrões exigidos para a segurança e proteção dos estudantes.

Diante desses elementos, declara-se que a contratação por credenciamento é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte escolar rural, bem como o pleno atendimento ao direito fundamental à educação.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>Jade Edria Gomes da Silva Matrícula: 1001835</p> <p>Ipiacu-MG, 12 de novembro de 2025</p>	<hr/> <p>Rosely Maurício de Oliveira Matrícula: 1001913</p> <p>Ipiacu-MG, 12 de novembro de 2025</p>



ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

DD. SR.

RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições de seu cargo, verificando a existência de interesse/necessidade público, vem requerer de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo para realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG**, com permissividade do art. 6º, inciso XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto, quando convocados, atendendo as necessidades do Município, conforme justificativas devidamente detalhadas e justificadas no Termo de Referência anexo.

REQUER CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 1 – 195,35 KM. MANHÃ: (93,55 KM) – FAZENDAS: RETIRO DO BONFIM, SHEKINAH II, SANTA MARIA DO PONTAL, SANTA LUZIA-JB. TARDE: (101,8 KM) – FAZENDAS: RETIRO DO BONFIM, SANTA LUZIA-JB, FUNDINHO.	KM	39.070	R\$2,30	R\$89.861,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE	KM	45.360	R\$2,30	R\$104.328,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

MUNICIPAL DE ENSINO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 2 – 226,8 KM. MANHÃ: (113,12 KM) – FAZENDAS: NOSSA SENHORA APARECIDA, GUAPEVA, SANTA TEREZA, MUTUM. TARDE: (113,68 KM) – FAZENDAS: NOSSA SENHORA APARECIDA, GUAPEVA, MUTUM, PINDORAMA.				
---	--	--	--	--

VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO

O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de valor total de **R\$194.189,00 (cento e noventa e quatro mil cento e oitenta e nove reais).**

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Requeremos, portanto, autorização para contratação do objeto, mediante:

- (x) Processo licitatório na modalidade:
- (x) Inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Público.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a compra pública se enquadra na previsão da Lei para: Realização de Processo Administrativo na Modalidade de **CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO**, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, sujeitamos o Termo de Referência a V. Exa., com as devidas justificativas, para que, entendendo devido, autorize a futura eventual credenciamento de empresa para prestação de serviço, ratificando as razões apresentadas e determinando aos setores competentes, que efetuem os procedimentos para a formalização de Processo Administrativo na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE**, com o cumprimento de todas as exigências legais.

Nesses termos

Pede deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Rosely Maurício de Oliveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratação, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para realizar **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG.**

1.2 Os preços previstos neste procedimento de contratação estão detalhados na tabela abaixo, constituindo o valor máximo a ser pago pela Administração. A remuneração será efetuada exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, conforme quantidades demandadas e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 1 – 195,35 KM. MANHÃ: (93,55 KM) – FAZENDAS: RETIRO DO BONFIM, SHEKINAH II, SANTA MARIA DO PONTAL, SANTA LUZIA-JB. TARDE: (101,8 KM) – FAZENDAS: RETIRO DO BONFIM, SANTA LUZIA-JB, FUNDINHO.	KM	39.070	R\$2,30	R\$89.861,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 2 – 226,8 KM.	KM	45.360	R\$2,30	R\$104.328,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

MANHÃ: (113,12 KM) – FAZENDAS: NOSSA SENHORA APARECIDA, GUAPEVA, SANTA TEREZA, MUTUM. TARDE: (113,68 KM) – FAZENDAS: NOSSA SENHORA APARECIDA, GUAPEVA, MUTUM, PINDORAMA.				
---	--	--	--	--

1.3. O credenciado será remunerado exclusivamente pelo valor unitário dos serviços efetivamente executados, observada a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.4 Na hipótese de existirem múltiplos credenciados aptos à prestação do serviço, a escolha daquele que realizará cada atendimento será efetuada por meio de sistema de **ROTATIVIDADE** previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo a garantir tratamento igualitário, transparência, impessoalidade e distribuição proporcional das demandas entre todos os credenciados.

1.5 As quantidades descritas neste Termo de Referência são meramente estimativas e não representam compromissos futuros para o Município. Portanto, não podem ser exigidas nem consideradas para fins de pagamento mínimo. As quantidades poderão ser alteradas conforme as necessidades da Rede Pública, sem que isso gere direito a qualquer indenização à credenciada.

1.6 A quantidade definida no objeto da contratação foi estabelecida de forma a assegurar a suficiência no atendimento às demandas ordinárias e emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Considerou-se, para tanto, o histórico de utilizadas em exercícios anteriores, bem como a diversidade das solicitações rotineiras envolvendo às eventuais reposições de aulas e de mais emergências.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de assegurar o transporte escolar adequado aos alunos residentes na zona rural do Município de Ipiacu/MG, garantindo-lhes o acesso regular e contínuo às



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

unidades de ensino da rede municipal e estadual. Trata-se de obrigação constitucional e legal do ente público, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal e as diretrizes da Política Nacional de Educação Básica, que determinam ao poder público a adoção de medidas que viabilizem o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

O Município não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de estrutura logística, operacional e de pessoal qualificado para realizar o transporte escolar com a segurança, a regularidade e a eficiência necessárias. Somado a isso, as características geográficas da zona rural, que compreendem longas distâncias, vias de difícil acesso e trajetos simultâneos, tornam imprescindível o apoio de empresas especializadas que disponham de veículos apropriados e motoristas habilitados segundo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, das resoluções do CONTRAN e das diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

A ausência desse serviço acarretaria prejuízos significativos à frequência escolar dos alunos da zona rural, podendo resultar em evasão, perda de rendimento e violação do direito fundamental à educação. Portanto, a contratação é indispensável para garantir a continuidade das atividades letivas e assegurar condições adequadas de deslocamento, conforto e segurança aos estudantes.

Diante dessas circunstâncias, torna-se evidente que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar rural é não apenas necessária, mas essencial para o cumprimento das obrigações legais do Município e para a promoção de políticas públicas educacionais efetivas, assegurando que todos os alunos possam exercer plenamente seu direito constitucional à educação.

3. DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE QUILOMETRAGEM

A definição do quantitativo estimado de quilometragem para a execução do transporte escolar rural foi realizada a partir do mapeamento das rotas atualmente utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as distâncias percorridas diariamente entre as comunidades rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

e as unidades escolares atendidas. Para essa apuração, foram utilizados dados georreferenciados, medições realizadas em campo e o histórico operacional dos exercícios anteriores, que refletem a rotina real de deslocamento dos veículos.

A estimativa contempla o percurso total de cada rota, calculado em ida e volta, multiplicado pelo número de dias letivos previstos no calendário escolar anual. Também foram consideradas eventuais variações decorrentes de remanejamentos de alunos, ajustes de trajetos e necessidades emergenciais, mantendo-se uma margem técnica mínima capaz de absorver oscilações normais sem comprometer a continuidade do serviço.

Além disso, a quilometragem estimada considera as condições das vias rurais do Município de Ipiacu/MG, que demandam maior tempo de deslocamento e, por vezes, rotas alternativas devido às características geográficas ou climáticas. Assim, o quantitativo foi dimensionado de forma realista, alinhado ao consumo médio registrado nos anos anteriores e proporcional à demanda atual de alunos e rotas.

Dessa forma, a quilometragem estimada representa um valor técnico, fundamentado e compatível com a execução efetiva do transporte escolar rural, garantindo segurança, economicidade e pleno atendimento das necessidades da rede de ensino.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 O preço de referência da presente contratação foi definido com base na pesquisa de preços/orçamentos anexo.

4.2 A pesquisa de preços/orçamentos supracitada atendeu aos parâmetros do Decreto Municipal nº 1.956/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, para a aferição do preço de mercado e os valores praticados pelo poder público.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Não emprega menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração formal assinada pelo concorrente ou representante legal, que dispõe dos veículos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da documentos dos veículos;
- b) Declaração formal da licitante, declarando sobre sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis;
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificada, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública Federal, distrital, estadual ou Municipal, conforme previsto na Lei 14.133/21.
- d) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo ANEXO II (no ato da entrega dos documentos);
- e) A documentação do veículo deverá estar em nome do pretenso credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.
- f) O pretenso credenciado deverá apresentar lista indicando motorista(s) com cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- g) Apresentar documentos comprobatório de inspeção do veículo para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e demais requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, expedido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma de Resolução nº 632/2016 do CONTRAN, devendo submeter o veículo à inspeção semestral, e sempre que houver substituição do mesmo;

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

5.4 SEGURO, DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO E CONDUTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.4.1 Apresentar documentos comprobatório de inspeção do veículo para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e demais requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, expedido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma de Resolução nº 632/2016 do CONTRAN, devendo submeter o veículo à inspeção semestral, e sempre que houver substituição do mesmo.

5.4.2 – Apresentar a seguinte documentação referente ao condutor do veículo

- I. Certidão Negativa expedida por Vara Criminal da Comarca;
- II. Atestado de Antecedente Criminais expedido pela Polícia Civil;
- III. Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior;
- IV. Comprovante de Residência atualizado;
- V. Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN ministrado por entidade pública ou privada sobre “Transporte Escolar e/ou passageiros”, devendo fazer o mesmo sempre que houver substituição do motorista.

5.4.3 Caso seja verificada a não apresentação pela licitante vencedora, dos veículos, mão de obra e/ ou documentação exigida, bem como, a total desconformidade em relação à forma relacionada à época da habilitação e qualificação da proposta, poderá ter a sua proposta desconsiderada, promovendo-se a rescisão do contrato de pleno direito por ausência de equipamentos e condições técnicas de prestação do serviço, com a convocação da licitante classificada em 2º lugar para assinatura do contrato, e assim, sucessivamente, observado o predomínio e superior interesse público e desde que a proposta seja compatível com o preço de referência do edital e se mostra não prejudicial para o erário.

5.4.4 As exigências contidas no CTB Lei 9.503/97, especialmente os artigos 136, 137, 138, 139 e 329, deverão ser cumpridos no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual.

5.4.5 À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.4.6 À contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.4.7 Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados pôr ambas as partes como elemento integrantes do contrato, valendo-se como no mesmo instrumento efetivamente transcrito fossem. Este serviço será realizado somente através de ordens de serviços emitida por servidor autorizado da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- a) A empresa credenciada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação para ter a sua proposta aceita, e manter as condições de habilitação durante toda a execução do serviço.
- b) O credenciado será obrigado a apresentar, quando solicitado pelo município de Ipiacu, laudos de análise do serviço apresentado, com vistas a dirimir eventuais dúvidas sobre a qualidade do produto.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O serviço será recebido:

- a) Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados e conseqüente aceitação, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, e o serviço não será pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- d) O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- e) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.
- f) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços diversos do contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de valor total de **R\$194.189,00 (cento e noventa e quatro mil cento e oitenta e nove reais).**

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta contratação são oriundos recursos próprios do Município, e correrão por conta das:

- Ficha: 161; Fonte de Recurso: 1.500;
- Ficha: 162; Fonte de Recurso: 1.553;
- Ficha: 163; Fonte de Recurso: 1.576.01;

Sendo estas, para o exercício de 2025 e as correspondentes no exercício vindouro.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Cláusulas de obrigações da prestadora de serviços:

- a) Executar o serviço de transporte escolar com rigorosa obediência às rotas, horários, itinerários e quilometragens definidos pelo Município, garantindo regularidade, continuidade e segurança durante todo o período contratual.
- b) Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, devidamente higienizados, licenciados e adequados ao transporte de escolares, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e às exigências do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- c) Manter a frota com manutenção preventiva e corretiva em dia, assegurando o funcionamento adequado de freios, pneus, suspensão, iluminação, cintos de segurança e demais itens obrigatórios.
- d) Garantir que todos os motoristas possuam CNH categoria D, capacitação específica para transporte de escolares, curso obrigatório de transporte coletivo e demais requisitos legais.
- e) Zelar pelo bom comportamento e segurança dos alunos, adotando práticas de direção defensiva e regras de embarque e desembarque adequadas.
- f) Arcar com todas as despesas envolvendo combustível, manutenção, peças, impostos, licenciamento, multas, seguro obrigatório e demais encargos inerentes à prestação do serviço.
- g) Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente irregularidade, mau desempenho, comportamento inadequado ou falta de condições de segurança.
- h) Manter-se disponível para acompanhar fiscalizações e vistorias realizadas pelo Município, permitindo acesso aos veículos e à documentação necessária.
- i) Registrar e comunicar ao Município qualquer ocorrência, acidente, avaria ou situação que possa comprometer a continuidade do serviço.
- j) Cumprir integralmente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, qualidade e zelo com os estudantes transportados.
- k) A Contratada obriga-se a prestar os serviços, somente mediante expedição de ordem de serviço semanal expedida pelo Departamento de Compras do Município de Ipiacu/MG.
- l) A Contratada terá que fornecer as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- m) Os serviços serão pagos conforme as horas trabalhadas, ou medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- n) Todos os insumos produzidos pela empresa deverão ser removidos e transportados ao seu destino por conta da contratada sem ônus a contratante.
- o) Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será aceito para fins de pagamento.
- p) Exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- q) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- r) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s) Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
 - t) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
 - u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
 - v) O objeto desta licitação deverá ser iniciado em 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão do pedido expedido pelo departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

competente, podendo a contratante solicitar os serviços a qualquer hora e momento;

10.2 As sanções contratuais estão previstas no edital, padronizadas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 Após a assinatura do contrato de credenciamento, o gestor do contrato convocará o credenciado para uma reunião inicial, visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5 O fiscal técnico do credenciamento acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7 O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

11.9 O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

11.10 O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.12 O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13 O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.14 O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.15 O fiscal administrativo do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.16. O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final periódico, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

12.1 A **FISCALIZAÇÃO** do presente credenciamento caberá à Servidora Jade Édria Gomes da Silva, lotada no cargo de auxiliar administrativo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.2 A **GESTÃO DO CONTRATO** do presente credenciamento ficará a cargo do Gestor de Contratos Municipal, atualmente a Sr. Gilberto Maurício Bezerra Neto da Silva.

12.3 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato de credenciamento, após expedição da ordem da prestação do serviço, que indicará a quantidade e descrição dos serviços a serem prestados por cada profissional.
- b) A ordem de Serviço será enviada à contratada por e-mail, devendo o meio de contato ser informado a Secretaria Municipal de Governo, através do e-mail compras@ipiacu.mg.gov.br.
- c) Caberá ao credenciado possuir os equipamentos/ferramentas, aparelhamento e outros, eventualmente necessários para a prestação do serviço.
- d) O controle dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Governo, a qual determinará os serviços de acordo a rotatividade através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

necessidade da prestação dos serviços, conforme a demanda de cada secretaria e os recursos disponíveis.

d) A entrega dos relatórios resumidos dos atendimentos realizados deverá ser feita por e-mail, através do endereço compras@ipiacu.mg.gov.br.

e) As despesas com profissionais, o material necessário para execução do serviço, embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus decorrentes do fornecimento, serão custeadas pela Contratada.

f) O fornecimento será feito de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Governo, mediante autorização com a especificação e quantidade de atendimentos a serem executados, expedida por servidor do setor de Controle e Avaliação, responsável pelo acompanhamento do objeto contratual, e o prazo de entrega dos relatórios resumidos dos atendimentos não será superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da realização da sessão.

g) A empresa deverá apresentar mensalmente de forma detalhada, a devida prestação de contas acerca dos serviços realizados, mediante relatório pontuando o quadro de evolução dos serviços prestados, sendo que as faturas serão acompanhadas das contas individualizadas, bem como as respectivas notas fiscais discriminadas e anexadas à primeira via de autorização de serviço e/ou documento similar, a qual deverá conter: descrição dos serviços prestados, nome do profissional que executou e o valor previamente definido para o serviço.

h) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14. PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão prestados no Município de Ipiacu - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

14.2 O local e o horário da prestação do serviço poderão variar, de acordo com a necessidade pública, sem que isso caracterize desvio contratual, devendo haver comunicação prévia por parte do prestador.

14.3 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Ipiacu, mediante depósito na conta bancária do credenciado, de acordo com o BM – boletim de medição, que especificará as sessões realizadas.

14.4 No caso da não apresentação da documentação de pagamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.5 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.6 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada no credenciamento.

14.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar o serviço para qual foi credenciado com a qualidade mínima exigida;

15. LIQUIDAÇÃO

15.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

16. PRZO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será liberado até o 10º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, aplicável, se for o caso.

16.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, preparatório para a inexigibilidade de licitação.

17.2 Uma vez convocados, prestarão os serviços por demanda, mediante solicitação da Administração Pública, que repassará a quantidade de serviços para cada fornecedor de acordo com a sendo a seleção do fornecedor por meio de rotatividade através da necessidade da prestação dos serviços, conforme a demanda de cada secretaria.

18. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

18.1 O preço foi estabelecido pela administração, a partir de pesquisas de mercado, na forma do Decreto Municipal que regulamenta a aplicação de Lei de Licitações no âmbito do Município de Ipiacu.

18.2 O interessado no credenciamento deverá declarar que aceita os preços propostos pela Administração e as condições para a prestação de serviços propostos.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1 O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará ao credenciado, dependendo da gravidade ou do dano acarretado à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

20. REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

20.1 O contratado derivado do credenciamento poderá ser atualizado, após o interregno de 12 meses, mediante a utilização do IPCA-A, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado ou recomposto a qualquer momento, mediante comprovação das condições do mercado.

Nesses termos

Pede deferimento

Rosely Maurício de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO III

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA**

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipiacu

Referência: Credenciamento nº ____/2025

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver): xxxxxxxxxxx.

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para fornecimento de:

ASSINALAR OS ITENS QUE DESEJA SE CREDENCIAR	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
()	DESCREVER AQUI AS LOCAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM QUE DESEJA CREDENCIAR.		R\$

DECLARA, para os devidos fins:

1) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 012/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) Que tem conhecimento dos itens para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) Que tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- 6) Que concorda e aceita fornecer os itens para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 7) Que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Ipiacu/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 8) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 9) Que cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)
- 10) Que tem ciência da precariedade do termo de credenciamento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV

TERMO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO - TSC

(Será preenchido pelo Agente de Contratação)

Chamada Pública para Credenciamento nº ____/2025, Processo nº ____/2025

CRENCIANTE

Município de Ipiacu – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Milton Campos, nº 344, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.259/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Rafael Evangelista Capanema, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 105.904.356-47, RG nº MG-13.028.832 SSP/MG, residente e domiciliado na Milton Campos, nº 344, Centro, em Ipiacu/MG.

CRENCIADO

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua....., no município -....., CEP , legalmente inscrita no CNPJ/MF nº....., neste ato representada pelo proprietário Sr., inscrito no CPF nº....., RG nº SSP/....., representante legal da pessoa jurídica, a qual é adjudicatária do objeto licitado no processo licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1 O objeto do presente, é o credenciamento da pessoa jurídica acima especificada, para o fornecimento de, uma vez que apresentou toda a documentação exigida, estando Pré-Qualificada para o fornecimento, devendo ser observadas as sub-cláusulas abaixo:

1.1.1 Será realizado processo de inexigibilidade, para a convocação dos credenciados habilitados.

1.1.2 É responsabilidade do credenciado atualizar o e-mail e o número de telefone, constantemente, junto ao setor de licitações, pois as convocações serão realizadas por esses meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

1.1.3 O credenciamento vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, ficando aberto permanentemente, na forma da lei, enquanto vigor.

Local, Data

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO V

MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OPERACIONAL)

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que [a empresa em “negrito”], inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, domiciliada/estabelecida na Rua....., nº, Bairro, na cidade de, Estado de, forneceu à [nome da empresa contratante, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, o objeto [descrição do objeto]. Registramos, ainda, que na execução do objeto a empresa cumpriu fielmente suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Contratante:

Telefone:

Site/e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE'S:

Microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas

À Prefeitura Municipal de Ipiaçu Chamada Pública Nº ____/2025
Processo Nº ____/2025 A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal Sr. (a) _____, portador
do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob
o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre
os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir
a condição da empresa: Micro Empresa- ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP
ou Equiparada - especificar), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não
está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação
e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º
123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à
celebração do Termo de Credenciamento, estando sujeita às sanções previstas
no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

Obs: em caso afirmativo, assinalar acima. DECLARA AINDA que não celebrou
contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário, cujos
valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$4.800.000,00,
ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte, não se
operando, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei
14.133/20121.

Por ser a expressão da verdade, eu
_____, representante legal desta empresa,
firmo o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Local e Data

Assinatura e Carimbo